



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cmjaparaiba@lprata.com.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 36/90

“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA/MG”

A Câmara Municipal de Japaraíba/MG faz saber que aprovou e seu Presidente promulgou a seguinte Resolução:

TÍTULO I Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município e se compões de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar, assessorar, administrar e julgar.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º - A função fiscalizadora e de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º - A função julgadora consiste em julgar, nos termos da legislação pertinente, o Prefeito, o Vice-prefeito e os Vereadores.

Art. 3º - A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma deste Regimento.

§ 1º - Na constituição das comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares que participem da respectiva Câmara.

§ 2º - Não será autorizada a publicação, na ata ou fora dela, de pronunciamento que envolver ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem pública, política ou social, de preconceito de raça ou de classe, matéria que configure crime contra a honra ou contiver incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

§ 3º - A mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito, os pedidos de informações sobre fatos relacionados com a matéria legislativa em trâmite ou sobre fatos sujeitos a fiscalização da Câmara Municipal.

§ 4º - Não será de qualquer modo subvencionada viagem de Vereador ao exterior, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter estritamente funcional, mediante prévia designação do Presidente e concessão de licença da Câmara.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Japaraíba tem sua Sede na Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 26, centro. (NR)

§ 1º - Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria de seus Membros, pode a Câmara Municipal reunir-se em qualquer outro local.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia autorização da Mesa Diretora.

Art. 5º - Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

I – esteja devidamente trajado;



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cmjaparaiba@lprata.com.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

- II – não porte armas;
- III – não manifeste apoio ou desaprovação do que se passa em plenário;
- IV – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- V – respeite os Vereadores;
- VI – não interpele os Vereadores.

Parágrafo Único – Pela inobservância destes deveres poderá o Presidente determinar a retirada do recinto de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 6º - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus auxiliares podendo o Presidente requisitar um policial, civil ou militar para manter a ordem interna.

Art. 7º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

CAPÍTULO II Dos Vereadores

SEÇÃO I Do Exercício do Mandato

Art. 8º - Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 9º - Compete ao vereador:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II – votar na eleição da Mesa;
- III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV – concorrer ao preenchimento dos cargos da Mesa;
- V – usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;
- VI – examinar documento existente no arquivo da Câmara Municipal.

Parágrafo único – O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de Comissão, nem ser designado relator e nem participar do processo de votação, quando se estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal.

Art. 10 – São obrigações e deveres dos Vereadores:

- I – desincompatibilizar-se, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- II – fazer declaração de bens, nos termos da Constituição do Estado e da Lei Orgânica do Município no ato da posse e do término do mandato;
- III – exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- IV – comparecer decentemente trajado às reuniões, na hora prevista. Iniciada a ordem do dia, o Vereador retardatário não poderá tomar parte nos trabalhos, sendo considerado ausente para todos os efeitos, salvo decisão em contrário do Plenário;
- V – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;
- VI – comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII – obedecer as normas regimentais.

Parágrafo Único – A declaração de bens será arquivada na Secretaria da Câmara, constando da ata o seu resumo.

Art. 11 – O Vereador que seja servidor público da União, do Estado ou do Município, de suas autarquias ou de entidades para estatais, só poderá exercer o mandato, observadas as normas da legislação vigente.



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cmjaparaiba@lprata.com.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

Art. 12 – Os Vereadores tomarão posse na reunião preparatória instalada no início da legislatura.

§ 1º - Os Vereadores e os Suplentes convocados que não comparecerem ao ato de instalação serão empossados pelo Presidente da Câmara, no expediente da primeira reunião a que comparecem, após a apresentação do respectivo diploma.

§ 2º - A recusa do Vereador ou do Suplente em tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, declarar o mandato extinto e convocar o Suplente.

§ 3º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença por mais de 60 (sessenta) dias de vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do inciso I do artigo 10 deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Suplente, sob nenhuma alegação, salvo nos casos de vedação legal.

Art. 13 – O Vereador poderá licenciar-se somente nos casos previstos no artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A aprovação do pedido de licença dar-se-á no expediente das reuniões, sem discussão e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2º - Dar-se-á a convocação do Suplente do Vereador nos casos de vaga ou de licença por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

§ 3º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, Diretor ou Assessor, conforme previsto na Lei Orgânica do Município.

§ 4º - O Vereador licenciado para tratar de assunto particular não poderá assumir a vereança antes do término da licença.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo terceiro, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 6º - Enquanto a vaga não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

§ 7º - Ao vereador licenciado nos termos dos incisos I e III do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer, de um auxílio doença e de auxílio especial, respectivamente, sem prejuízo da remuneração normal e no curso da legislatura.

§ 8º - Independente de requerimento, considerar-se-á como licença, o não comparecimento do Vereador às reuniões privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

Art. 14 – Suspende-se o exercício do mandato do Vereador:

I – por motivo de condenação criminal, enquanto durarem seus efeitos;

II – pela suspensão dos direitos políticos;

III – pela decretação judicial da prisão preventiva;

IV – pela prisão em flagrante delito;

V – pela imposição de prisão administrativa.

SEÇÃO II

Da Extinção e da Perda do Mandato

Art. 15 – As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cessação do mandato.

Art. 16 – Extingue-se o mandato de Vereador, e assim será declarado pelo presidente da Câmara, quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação para crime funcional ou eleitoral;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara dentro do Prazo estabelecido em lei;

III – deixar de comparecer, sem que esteja licenciado a 3 (três) reuniões extraordinárias convocadas pelo prefeito para apreciação de matéria urgente ou à terça parte das reuniões ordinárias ou a 5 (cinco) reuniões consecutivas, em cada sessão legislativa.



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cmjaparaiba@lprata.com.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

IV – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecido em lei e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato e convocará o respectivo suplente.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o Suplente de Vereador ou o Prefeito Municipal, poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial e se procedente, o Juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários advocatícios que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

§ 3º - O disposto no inciso III não se aplicará às reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito durante o período de recesso da Câmara Municipal.

§ 4º - Quando a extinção do mandato de Vereador se der por ato da Presidência, esta só se efetivará pela declaração do ato extintivo, inserida em ata.

Art. 17 – A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que lida em sessão pública e inserida em ata.

Art. 18 – A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando este:

- I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II – fixar residência fora do Município;
- III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;
- IV – infringir qualquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no Decreto – Lei 201/67.

SUBSEÇÃO I Das Reuniões

Art. 19 – Consideram-se reuniões ordinárias as que devem ser realizadas nos termos deste Regimento, entendendo-se presente somente os Vereadores que efetivamente participarem de seus trabalhos.

§ 1º - Para efeitos do inciso III do artigo 16, considera-se ausente o Vereador que não compareceu à reunião que não realizou por falta de quorum.

§ 2º - As faltas às reuniões solenes não são consideradas para efeito de extinção de mandato.

§ 3º - Considera-se ausente, para todos os efeitos, o Vereador que se abster de votar, quando a matéria for única na Ordem do Dia.

§ 4º - As faltas injustificadas ocasionarão desconto no subsídio mensal do vereador proporcional ao número de reuniões mensais, salvo motivo de doença devidamente justificada até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião, ou em caso de óbito de membro da família até terceiro grau consanguíneo e afim. (NR)

§ 5º - O livro de presença deverá constar, além da assinatura, a hora em que o Vereador se retirou da reunião, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO III Do Decoro Parlamentar

Art. 20 – O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e a penalidades previstas neste Regimento.

§ 1º - Constituem penalidades:

- I – Censura;
- II – impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;
- III – perda do mandato.



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cmjaparaiba@lprata.com.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

§ 2º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar o uso, em discurso ou proposição, de expressões que configurem violação dos direitos constitucionais.

§ 3º - É incompatível com o decoro parlamentar:

- I – o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador;
- II – a percepção de vantagens indevidas ou imorais;
- III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 21 – O Vereador acusado de prática de ato que ofenda a sua honorabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara ou de comissão que mande apurar a veracidade da arguição e, provada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

Art. 22 – A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal é aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara, ao Vereador que:

- I – deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;
- II – perturbar a ordem ou praticar atos que infringem as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao Vereador que:

- I – reincidir as hipóteses previstas no parágrafo anterior;
- II – usar, em discursos ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- III – praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro vereador, membros da Mesa Diretora ou de comissão, e respectivas presidências, ou o Plenário.

Art. 23 – Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato o Vereador que:

- I – reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo segundo do artigo anterior;
- II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;
- III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou comissão haja resolvido devam ficar secretos
- IV – Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha conhecimento.

Parágrafo Único – Nos casos indicados neste artigo, a penalidade será aplicada pelo plenário, em escrutínio secreto, e por maioria simples, assegurada ao infrator ampla defesa.

CAPÍTULO IV

Dos Serviços Administrativos da Câmara

Art. 24 – Os serviços administrativos da Câmara serão executados sob a orientação da Mesa, pela Secretaria da Câmara, que se regerá por regulamento próprio.

Art. 25 – A nomeação, contratação, exoneração e demais atos administrativos da Câmara compete ao Presidente, obedecida a legislação pertinente aplicável ao Município.

Art. 26 – Poderá os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 27 – A correspondência oficial da Câmara será feita pela secretaria, sob a responsabilidade da Mesa.

Parágrafo Único – Nas comunicações sobre deliberações da Mesa, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa ou a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cmjaparaiba@lprata.com.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

TÍTULO II Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I Da Mesa

SEÇÃO I Da composição da Mesa

Art. 28 – A mesa se compõe do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e tem a competência para dirigir e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

§ 1º - Os membros da Mesa são eleitos pela Câmara e se substituirão em suas faltas pela ordem hierárquica.

§ 2º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará um dos Vereadores para assumir os encargos da Secretaria da Mesa.

§ 3º - Na hora determinada para a o início da reunião, verificada a ausência dos Membros da Mesa, assumirá a presidência o Vereador mais idoso presente, que escolherá entre seus pares um Secretário.

§ 4º - A mesa composta na hipótese do parágrafo anterior dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro da Mesa.

§ 5º - Os membros da Mesa da Câmara não poderão ser indicados líderes de Bancada ou de bloco parlamentar, nem fazer parte de comissão permanente, especial ou de inquérito.

§ 6º - Tomarão assento à Mesa, durante as reuniões, o Presidente da Câmara, o 1º e o 2º Secretários.

Art. 29 – As funções dos Membros da Mesa cessarão:

- I – pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;
- II – pelo término do mandato;
- III – pela renúncia apresentada por escrito;
- IV – pela destituição;
- V – pela morte;
- VI – pelos demais casos de extinção ou perda do mandato.

Art. 30 – Os membros da Mesa podem ser destituídos dos cargos por irregularidades apuradas pelas comissões a que se refere o artigo 43 deste Regimento.

Parágrafo Único – A destituição dos Membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, dependerá de Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurando o direito de defesa e observando no que couber, o disposto no Decreto-Lei 201/67, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.

Art. 31 – A Mesa da Câmara será eleita bienalmente, a 1º de Janeiro, em sessão especial, com início às 19:30 horas prorrogável por 60 (sessenta) minutos se faltar quorum.

§ 1º - Finda a prorrogação e permanecendo a inexistência de quorum, a sessão ficará transferida para o dia seguinte, à mesma hora, repetindo-se a prorrogação por 60 (sessenta) minutos, até que se realize.

§ 2º - A eleição para a renovação da mesa realizar-se-á sempre na última reunião ordinária do mês de dezembro, ficando os eleitos automaticamente empossados, a contar de 1º de janeiro do 3º ano do mandato legislativo. (NR)

Art. 32 – A eleição da Mesa será feita pela maioria absoluta dos Membros da Câmara, observadas as seguintes formalidades:

I – a votação será por escrutínio secreto, através de cédulas impressas, datilografadas ou mimeografadas, contendo o nome do cargo e o nome de todos os Vereadores, sendo uma cédula para cada cargo;



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cmjaparaiba@lprata.com.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

II – os Vereadores serão chamados a depositar na urna o seu voto e somente após a apuração dos votos e a declaração do Presidente do nome do candidato eleito se passará a eleição para o preenchimento de outro cargo;

III – se o candidato a qualquer dos cargos da Mesa não tiver obtido maioria absoluta dos sufrágios, nos termos do artigo, realizar-se-á segundo escrutínio, em que será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos;

IV – no caso de empate no segundo escrutínio, será considerado eleito o candidato mais idoso;

V – as cédulas deverão ser rubricadas pelo Presidente, sendo nula a cédula que não atenda esta exigência e as dos inciso I.

§ 1º - O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 2º - O Presidente em exercício fará a leitura dos votos determinando a sua contagem, proclamará os eleitos e, em seguida, proclamará empossados os eleitos.

§ 3º - Não será permitida a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 4º - Vagando qualquer cargo da Mesa, proceder-se-á a nova eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira reunião seguinte a verificação da vaga.

§ 5º - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição na reunião seguinte àquela em que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes.

Art. 33 – Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I – propor privativamente à Câmara a criação de cargos e funções necessários aos serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio da paridade;

II – propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e seus serviços;

III – tomar providência necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

IV – propor alterações no Regimento Interno da Câmara;

V – encaminhar as contas anuais da Câmara ao Tribunal de Contas do Estado;

VI – orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu regulamento;

VII – dar conhecimento à Casa, na última reunião ordinária do período legislativo, do relatório de suas atividades;

VIII – permitir seja irradiado, filmados ou televisionados os trabalhos legislativos, sem ônus para a Câmara;

IX – nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e licenças, por em disponibilidade, demitir e aposentar os servidores da Secretaria da Câmara;

X – contratar pessoal técnico para a execução de tarefas específicas;

XI – interpretar, em grau de recurso, as disposições do Regulamento dos serviços administrativos da Secretaria da Câmara;

XII – emitir parecer sobre requerimento de inserção nos anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos não oficiais;

XIII – promulgar emendas à Lei Orgânica do Município;

XIV – apresentar projeto de resolução que vise:

- a) dispor sobre o Regimento Interno e suas alterações;
- b) fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores para a legislação seguinte, observando o disposto nos artigos 37 XI, 150 II, 153 III e 153 § 2º I, da Constituição Federal e neste Regimento.
- c) Dispor sobre o reajuste da remuneração prevista na alínea anterior, na forma prevista em lei;
- d) Dispor sobre a remuneração geral dos servidores da Secretaria da Câmara;
- e) Conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;
- f) Conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores para interromper o exercício de suas funções;
- g) Dispor sobre a mudança temporária da sede da Câmara Municipal;
- h) Abrir crédito suplementar ao orçamento da Câmara, nos termos da legislação vigente, e propor a abertura de outros créditos adicionais ao seu orçamento;

XV – aprovar a proposta do orçamento anual da administração da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cmjaparaiba@lprata.com.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

XVI – autorizar a aplicação de disponibilidades financeiras da administração da Câmara, mediante depósito em instituições financeiras oficiais do Estado, ressalvados os casos previstos em lei;
XVII – representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal.

Parágrafo Único – Os Membros da Mesa reunir-se-ão, sempre que necessário, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame.

SEÇÃO II Do Presidente

Art. 34 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe funções administrativas e diretrizes de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I – quanto às atividades legislativas:

- a) determinar, por requerimento escrito do autor, a retirada da proposição ainda não incluída na ordem do dia;
- b) recusar recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- c) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento escrito que consubstanciar reiteração de pedido, não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;
- d) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, portarias, resoluções, decretos legislativos e as leis que tiver promulgado;
- e) votar nos seguintes casos:
 - 1) na eleição da Mesa;
 - 2) quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara;
 - 3) quando houver empate em qualquer votação do Plenário;
 - 4) nas votações secretas;
- f) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- g) expedir decreto legislativo de cassação de mandato do Prefeito e resolução de cassação de mandato de Vereadores;
- h) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da Presidência para discutir;
- i) impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica, indeferindo-as e determinando seu arquivamento, ressalvado ao autor recurso ao Plenário;
- j) constituir comissões nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 43;

II – quanto às atividades administrativas:

- a) Comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de reuniões extraordinárias, durante o período normal, ou de sessão legislativa extraordinária durante o recesso quando esta ocorrer fora de reunião;
- b) Autorizar o desarquivamento de proposições;
- c) Encaminhar processos às comissões permanentes e incluí-los na pauta;
- d) Zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às comissões e ao Prefeito;
- e) Declarar a destituição de membros das comissões permanentes;
- f) Convocar reuniões extraordinárias;
- g) Anotar, em cada documento, a decisão tomada;
- h) Mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais para solução em casos análogos;
- i) Organizar a Ordem do Dia até as 18:00 (dezoito) horas do dia da reunião, fazendo dela constar, obrigatoriamente, com ou sem parecer das comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação;



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cmjaparaiba@lprata.com.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

- j) Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações relativas a decisões atos e contratos;
- k) Convocar a Mesa da Câmara;
- l) Executar as deliberações do Plenário;
- m) Assinar a ata das reuniões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- n) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou de Presidente de comissão;
- o) Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos Suplentes de Vereadores;
- p) Declarar extinto o mandato do Presidente e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- q) Licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias;

III – quanto às reuniões:

- a) Presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as reuniões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;
- b) Determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações dirigidas à Câmara;
- c) Determinar de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) Declarar a hora destinada ao expediente, à Ordem do Dia, e à explicação pessoal e os prazos facultados aos oradores;
- e) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos deste Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara, ou a qualquer dos seus Membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a reunião, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;
- h) Chamar a atenção do orador, quando esgotar o tempo a que tem direito;
- i) Estabelecer o ponto da questão a qual devam ser feitas as votações;
- j) Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado;
- k) Decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;
- l) Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno, resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- m) Anunciar o término das reuniões, avisando, antes, aos Vereadores sobre a reunião seguinte;
- n) Comunicar ao Plenário a declaração da extinção de mandato, nos casos previstos em lei, na primeira reunião subsequente para a apuração do fato, fazer constar da ata a declaração e convocar o respectivo Suplente, quando se tratar de mandato de Vereadores;
- o) Presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;
- p) Resolver sobre requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

IV – quanto aos serviços da Câmara:

- a) Remover, readmitir servidores da Câmara, conceder-lhes férias e abono de faltas;
- b) Superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- c) Apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
- d) Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- e) Contratar, na forma da lei, serviços técnicos especializados para atender as necessidades da Câmara;
- f) Rubricar os livros destinados às comissões permanentes;
- g) Fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

V – quanto às relações externas da Câmara:

- a) dar audiências públicas na Câmara em dias e horários prefixados;



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cmjaparaiba@lprata.com.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

- b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;
- c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- d) contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa e da Presidência;
- e) substituir o Prefeito na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
- f) solicitar a intervenção no Município, nos casos previstos em lei;
- g) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;

VI – quando à polícia interna:

- a) policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus servidores, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna, nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º deste Regimento;
- b) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e servidores da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço;
- c) credenciar representantes, em número não superior a dois, de cada órgão da imprensa que solicitar seu credenciamento para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das reuniões.

Art. 35 – O Presidente só poderá votar na eleição da Mesa, nas votações secretas, nas votações que exigir quorum de 2/3 (dois terços) para aprovação ou rejeição e em caso de empate, votação simbólica.

Art. 36 – Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 37 – Quando o Presidente se omitir ou se exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso ao Plenário.

§ 1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º - O recurso seguirá a tramitação indicada no artigo 193 deste Regimento.

Art. 38 – O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 39 – Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município, por aos de 15 (quinze) dias, do Presidente, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

SEÇÃO III Do Secretário

Art. 40 – Compete ao 1º secretário:

I – constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a reunião, confrontando-a com o livro de presença, anotando os nomes dos Vereadores que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da reunião;

II – fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – ler a ata e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papeis que devam ser do conhecimento do Plenário;

IV – fazer a inscrição de oradores;

V – redigir ou superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da reunião e assiná-la juntamente com o Presidente e demais Vereadores;

VI – redigir a ata das reuniões secretas;

VII – assinar com o Presidente os atos da Mesa e as proposições de leis e resoluções da Câmara;

VIII – auxiliar o Presidente na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância do Regimento Interno;

IX – anotar as reclamações dos Vereadores para as providencias devidas;



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cmjaparaiba@lprata.com.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

X – proceder à revisão da ata quando solicitada por Membros da Câmara e autorizada pelo Presidente;

XI – redigir a correspondência oficial da Câmara;

XII – fiscalizar as despesas da Secretaria e assinar com o Presidente, as ordens de pagamento e cheques;

XIII – preparar cédulas para votação secreta;

XIV – manter protocolo de entrada e expedição de todos os assuntos da Câmara;

XV – manter em boa ordem os projetos, emendas, indicações, requerimentos, moções e pareceres para o fim de serem apresentados quando necessários;

XVI – fiscalizar a redação das proposições de leis e resoluções;

XVII – substituir o Presidente, o Vice-Presidente, o Prefeito e o Vice-Prefeito, quando do impedimento destes, nos casos previstos em lei.

Art. 41 – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário, nos casos de licença, impedimento e ausências, e executar outras tarefas determinadas pelo Presidente.

CAPÍTULO II Das Comissões

Art. 42 – As comissões são órgãos técnicos e seus Membros e Suplentes são nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes das Bancadas e são destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres, realizar investigações e representar o Legislativo, sendo observado o critério de proporcionalidade dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Câmara.

Parágrafo Único – As comissões da Câmara são de duas espécies: Permanente e Especiais.

Art. 43 – As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, além das atribuições previstas na Lei Orgânica têm por finalidade estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles e sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de leis atinentes à sua especialidade.

§1º - O Vereador não poderá fazer parte de mais de duas comissões permanentes, como membro efetivo.

§2º - Não podem fazer parte das comissões os Vereadores licenciados e os Suplentes.

§3º - As comissões permanentes são compostas de 03 (três) Membros e as especiais com qualquer número.

§4º - Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das comissões permanentes.

§5º - O Suplente substituirá o Membro Efetivo de seu partido em suas faltas e impedimentos.

Art. 44 – São comissões permanentes da Câmara:

I – Legislação, Justiça e Redação;

II – Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas;

III – Obras e Serviços Públicos;

IV – Defesa dos Direitos Humanos.

§1º - O Presidente poderá nomear Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, sempre que houver necessidade, constituída de, no mínimo, 03 (três) Vereadores.

§2º - O Presidente, poderá nomear Comissão Especial, de 03 (três) Vereadores, destinada ao estudo e parecer sobre projetos de leis, resoluções, à representação da Câmara em congresso, solenidades ou outros atos e ao estudo de estudos específicos.

Art. 45 – A nomeação dos membros das comissões permanentes far-se-á no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da instalação da sessão legislativa, pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – Caso a Bancada não se manifeste no prazo estipulado neste artigo, a nomeação será feita, a título precário, respeitada a representatividade.



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cmjaparaiba@lprata.com.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

Art. 46 – As comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para elegerem os respectivos presidentes e relatores e deliberar sobre os dias de reuniões de ordem de trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

Art. 47 – Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos Membros das Comissões, não havendo Suplente, caberá ao Presidente da Câmara, a designação do substituto, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

§1º - O Membro da comissão será destituído se não Comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

§2º - O Membro da comissão poderá requerer do seu Presidente, licença de seus trabalhos, por prazo nunca superior a 30 (trinta) dias, sem necessidade de afastar-se das reuniões da Câmara.

Art. 48 – Compete aos Presidentes de Comissões:

- I – determinar o dia da reunião da comissão, dando disso ciência à Mesa;
- II – convocar reuniões extraordinárias da comissão;
- III – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV – receber a matéria destinada à comissão;
- V – zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;
- VI – determinar a um Membro da comissão a confecção de ata da reunião;
- VII – representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

Parágrafo Único – Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da comissão recursos ao Plenário.

Art. 49 – Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto constitucional e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação sobre todos os projetos que tramitem pela Câmara, ressalvando os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

Art. 50 – Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

- I – proposta orçamentária;
- II – prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- III – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretarem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV – os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa da Câmara, para acompanhar as despesas públicas;
- V – as proposições que fixem ou rejeitem os vencimentos dos servidores e os subsídios e a verba de representação dos agentes públicos.

§ 1º - Compete ainda à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

I – apresentar para ser votado até o dia 30 (trinta) de setembro do último ano de cada legislatura, o Projeto de Lei fixando os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte; (NR)

II – zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara, crie encargos ao erário municipal, sem que especifiquem os recursos necessários à sua execução.

§ 2º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas sobre as matérias citadas neste artigo e em seus incisos I a V, não podendo ser submetidas às discussões e



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cmjaparaiba@lprata.com.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

votações do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 53 deste regimento.

Art. 51 – Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos:

I – emitir parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;

II – emitir parecer sobre os projetos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene, saúde pública e obras assistenciais;

III – fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado.

Art. 52 – Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data de apresentação do projeto ao Plenário, encaminhá-lo às comissões para exararem o parecer.

Art. 53 – O prazo para a comissão exarar parecer será de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, prorrogável apenas uma vez por igual período.

§ 1º - Findo o prazo previsto no artigo, a matéria será incluída na ordem do Dia para deliberação.

§ 2º - Tratando-se de projeto de codificação, o prazo será de 30 (trinta) dias.

Art. 54 – O parecer da comissão a que for submetida a proposição concluirá pela sua aprovação ou rejeição, sugerindo as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

§ 1º - Sempre que o parecer da comissão concluir pela rejeição da proposição ou apresentar emendas ou substitutivos, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

§ 2º - Quando a proposição for submetida à apreciação de mais de uma comissão, estas poderão apresentar parecer em conjunto.

Art. 55 – O parecer da comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os membros ou ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.

Art. 56 – No exercício de suas atribuições, as comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 57 – Poderão as comissões requisitarem do Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara, independente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram a proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da comissão e esteja tramitando na Câmara.

Parágrafo único – Sempre que a comissão solicitar informações ao Prefeito, o prazo a que se refere o artigo 53 será, automaticamente, prorrogado, findo o qual, deverá ser apresentado o parecer.

Art. 58 – As comissões da Câmara têm livre acesso às dependências, arquivos e papeis das repartições municipais, solicitados pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito, que não poderá obstar esse direito.

Art. 59 – As comissões Especiais serão constituídas de ofício pelo Presidente, ou a requerimento escrito de qualquer Vereador, com exceção da comissão processante, que terá seus membros escolhidos por sorteio, entre os Vereadores desimpedidos e terão suas finalidades especificadas, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o projeto proposto.

§ 1º - As comissões Especiais serão compostas de 03 (três) Membros, salvo expressas deliberações em contrário da Câmara.

§ 2º - As comissões Especiais tem prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente da Câmara.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as comissões, observada, sempre que possível, a composição partidária.



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cmjaparaiba@lprata.com.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

Art. 60 – A Câmara Municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, constituirá comissão parlamentar de inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demanda investigação, elucidação e que estiver devidamente caracterizado no requerimento para a formação da comissão.

§ 2º - O Presidente deixará de receber o requerimento que desatender os requisitos regimentais, cabendo dessa decisão recurso para o Plenário, no prazo de 05 (cinco) dias, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 61 – A comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar secretários, diretores ou assessores da administração municipal, tomar depoimentos de autoridades, ouvir indicações, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

§ 1º - Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.

§ 2º - No caso do não comparecimento do indiciado ou da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao Juiz Criminal da localidade em que estes residam ou se encontrem.

Art. 62 – A comissão apresentará relatório circunstanciado com suas conclusões, qual será publicado e encaminhado:

- I – à mesa da Câmara, para as providências de sua competência ou da alçada do Plenário;
- II – ao Ministério Público;
- III – ao Poder Executivo Municipal, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;
- IV – à comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de contas e ao Tribunal de Contas do Estado para as devidas providências;
- V – à autoridade a qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

Parágrafo Único – As conclusões do relatório serão submetidas à apreciação do Plenário.

Art. 63 – O Presidente designará uma comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de reunião, os visitantes oficiais.

Parágrafo Único – Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para agradecer.

Art. 64 – Duas ou mais comissões poderão reunir-se conjuntamente para o exame de determinada matéria, por deliberação de seus membros.

§ 1º - Os Presidentes designarão de comum acordo dia, hora e local da reunião.

§ 2º - A convocação da reunião conjunta, caberá ao Presidente mais idoso, que será substituído nesse ato pelos outros Presidentes, na ordem decrescente de idade.

CAPÍTULO III Do Plenário

Art. 65 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legais para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto da Câmara.

§ 2º - A forma para deliberar é a reunião, regida pelos capítulos referentes a matéria neste Regimento.



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cmjaparaiba@lprata.com.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

§ 3º - O número é o quorum determinado em lei ou neste Regimento para a realização das reuniões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 66 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

§ 1º - Maioria simples é a que representa o maior resultado da votação, dentre os que participam da votação.

§ 2º - Maioria absoluta é a constituída pelo número inteiro imediatamente superior à metade dos Vereadores que compõem o Legislativo.

§ 3º - Maioria de 2/3 (dois terços) é a formada por 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem o Legislativo.

§ 4º - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 67 – Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para representar em Plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º - Cada Bancada terá um Líder e um Vice-Líder. Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á Líder o Vereador mais idoso da Bancada.

§ 2º - Em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que as integram, indicarão os Líderes da Mesa da Câmara, até a primeira reunião após a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, em cada sessão legislativa.

§ 3º - Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, que os substituirão nas suas ausências, dando conhecimento à Mesa desta designação, por escrito.

§ 4º - A Câmara terá Líder e Vice-Líder do Prefeito, este através de ofício, cientificará à Mesa da Câmara os nomes dos Vereadores que exercerão essas funções.

Art. 68 – Os Líderes, além de outras atribuições que lhe são conferidas neste diploma legal, devem indicar à Mesa os nomes dos Vereadores que integrarão as diversas comissões da Câmara, dando a cada um o seu suplente, nos termos do artigo 45, deste Regimento.

Art. 69 – Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

§ 1º - Compete à Câmara Municipal legislar, com sanção do Prefeito, e respeitadas as normas quanto à iniciativa, sobre todas as matérias de peculiar interesse do Município e, especialmente:

- I – tributos, arrecadação e distribuição de rendas;
- II – orçamento anual e plano plurianual de investimentos;
- III – abertura de créditos adicionais e operações de crédito;
- IV – dívida pública;
- V – criação de cargos e fixação dos respectivos vencimentos;
- VI – criação de cargos e fixação dos respectivos vencimentos;
- VII – código tributário do Município;
- VIII – código de obras ou de edificações;
- IX – estatuto dos servidores públicos municipais;
- X – Plano Diretor do Município;
- XI – normas urbanísticas, especialmente as relativas a zoneamento e loteamento;
- XII – aquisição onerosa e alienação de imóvel;
- XIII – leis complementares e ordinárias previstas na Lei Orgânica do Município.

Art. 70 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, entre outras, expedindo a respectiva resolução, quando for o caso:

- I – eleger bianalmente a sua Mesa Diretora;
- II – elaborar e modificar seu Regimento Interno;
- III – organizar os serviços administrativos e prover os cargos respectivos;
- IV – propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos, obedecidas as normas da legislação pertinente;



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cmjaparaiba@lprata.com.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

V – fixar até o dia 30 de setembro da última Sessão Legislativa, para vigorar na Legislatura seguinte, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, de conformidade com a Lei Orgânica do Município;

VI – reajustar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores na forma estabelecida pela legislação própria;

VII – conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do Município, pelo prazo determinado pela Lei Orgânica do Município;

VIII – julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

IX – decretar a perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Legislação federal aplicável;

X – autorizar a realização de empréstimos, operações ou acordo externo de qualquer natureza e de interesse do Município;

XI – tomar as contas do Prefeito, através de comissão especial quando não apresentadas em tempo hábil;

XII – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, por necessidade do serviço;

XIII – autorizar a celebração de convênios, acordos ou qualquer outro instrumento celebrado pelo município com a união, estado ou outras entidades de direito público ou privado e ratificar o que por motivo de urgência ou de interesse público, for efetivado sem essa autorização, desde que encaminhada à Câmara Municipal nos 1 (dez) dias úteis subsequentes à sua celebração;

XIV – estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XV – convocar o Prefeito, os Secretários, os Diretores ou Assessores para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado apazando o dia e a hora para o comparecimento;

XVI – deliberar sobre o adiantamento e a suspensão de suas reuniões;

XVII – criar Comissão Legislativa de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

XVIII – conceder título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara;

XIX – solicitar intervenção do Estado no Município;

XX – elaborar o orçamento da Câmara Municipal para o exercício seguinte, submetê-lo à apreciação do Plenário para ser referendado por 2/3 (dois terços) dos Membros da Casa e encaminhá-lo ao Prefeito para ser inserido no corpo da Lei do Orçamento Municipal;

XXI – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei;

XXII – autorizar o Prefeito a promover no prazo da lei, a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais do orçamento da Câmara.

TÍTULO III Das Proposições

CAPÍTULO I Das Proposições em Geral

Art. 71 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em projetos de resolução, de lei e de decreto legislativo, indicações, moções, requerimento, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres e recursos.

Parágrafo Único – A proposição destinada a aprovar convênios, contratos e concessões, conterà a transcrição por inteiro dos termos do acordo.

Art. 72 – A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

I – versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II – delegar a outro poder atribuições privativas do Legislativo;

III – faça referencia a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

IV – faça menção a cláusulas de contrato, ou de cassação sem a sua transcrição por extenso;

V – seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providencia objetiva;

VI – seja antiregimental;



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cmjaparaiba@lprata.com.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

VII – tenha sido rejeitada e novamente apresentada, antes do prazo legal;

VIII – seja considerada pela Mesa ilegal ou inconstitucional.

Parágrafo Único – Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 73 – Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas de apoio, implica na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 74 – Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme o regulamento baixado pela Presidência.

Art. 75 – Quando por extravio ou retenção devida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

Art. 76 – O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada da proposição.

§ 1º - Se a matéria já recebeu parecer favorável de Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

§ 2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável de comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 77 – No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das comissões competentes.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou resolução oriundos do Executivo, Mesa ou comissão da Câmara, que deverão ser consultados a respeito.

Art. 78 – A Lei Orgânica Municipal será emendada nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

Art. 79 – A matéria constante de projeto de lei rejeitando, somente poderá constituir objetivo de novo projeto, no mesmo período legislativo anual, mediante proposta de maioria absoluta dos membros da Câmara ou por pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

CAPÍTULO II Dos Projetos em Geral

Art. 80 – Toda AA matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita a deliberação da Câmara será objeto de projeto de lei, toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita a deliberação da Câmara, será objeto de resolução ou decreto legislativo.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

I – destituição de Membro da Mesa;

II – julgamento de recursos de sua competência;

III – assuntos de economia interna da Câmara;

IV – fixação ou atualização de remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

V – aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;

VI – retificação de convenio;

VII – cassação de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cmjaparaiba@lprata.com.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

VIII – elaboração ou emendas do Regimento Interno.

§ 2º - Constitui matéria de decreto legislativo:

- I – extinção de mandato de Vereador;
- II – atos de nomeação, exoneração, promoção, admissão, suspensão, concessão de férias, licença, abono familiar, aposentadoria, gratificações e horas extras aos servidores da Câmara;
- III – nomeação ou designação de membros de comissão.

Art. 81 – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao eleitorado, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município, e do Prefeito, sendo privativa deste a proposta orçamentária e aqueles que disponham sobre a matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento de despesas ou diminuição de Receita.

Parágrafo Único – Nos projetos referidos neste artigo não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a receita, nem que alterem a criação de cargos ou funções, exceto matéria orçamentária, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 56 da Lei Orgânica do Município.

Art. 82 – O Prefeito poderá enviar a Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se solicitar urgência, deverão ser apreciados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data em que foi feita a solicitação.

§ 1º - A solicitação de urgência poderá ser manifestada depois da remessa do projeto de lei, em qualquer fase de seu andamento, mas sempre por requerimento específico.

§ 2º - Esgotado o prazo previsto neste artigo, sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se às demais proposições, para que ultime a votação.

§ 3º - O prazo de tramitação especial para os projetos de lei resultantes da iniciativa do Prefeito não corre no período em que a Câmara estiver em recesso.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplicará aos projetos de codificação.

Art. 83 – Os projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução deverão ser:

- I – precedidos de títulos enunciativos de seu objeto;
- II – escritos em dispositivos enumerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar com lei, decreto legislativo ou resolução;
- III – assinados pelo autor.

§ 1º - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º - Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

Art. 84 – Lidos os projetos pelo Secretário, no expediente, serão encaminhados às comissões, que por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único – Em caso de dúvida, consultará o Presidente, sobre quais comissões devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Art. 85 – Independem de leitura no expediente os projetos de iniciativa do Executivo, com solicitação de urgência, os quais deverão ser encaminhados às comissões, pelo Presidente da Câmara, no prazo máximo de 03 (três) dias, do recebimento pela Secretaria.

Parágrafo Único – Nos casos previstos neste artigo, o Presidente poderá designar uma comissão especial, composta de 03 (três) Vereadores, que terá prazo máximo de 07 (sete) dias para emitir parecer sobre a matéria.

Art. 86 – Os projetos elaborados pelas comissões permanentes ou especiais, em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da reunião seguinte e independem de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra comissão antes de ser discutido e votado pelo Plenário.



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cmjaparaiba@lprata.com.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

Art. 87 – Os projetos de resolução e decreto legislativo de iniciativa da Mesa independem de pareceres, entrando para a Ordem do Dia da reunião seguinte à de sua apresentação, para discussão e votação única.

Parágrafo Único – É vedada a apresentação de emendas nos projetos mencionados neste artigo.

Art. 88 – Salvo nas hipóteses de iniciativa privativa e de matéria indelegável, a iniciativa popular é exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, em lista organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

§ 1º - Em cada sessão legislativa ordinária, o número de projetos de iniciativa popular é limitado a 05 (cinco), vedada sua apresentação na convocação extraordinária.

§ 2º - Nas comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de que trata este artigo, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado.

CAPÍTULO III Dos Projetos de Codificação

Art. 89 – Código é a reunião de dispositivos legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a provar completamente a matéria tratada.

Art. 90 – Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 91 – Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 92 – Os projetos de códigos, consolidações e Estatutos, apresentados ao Plenário serão publicados, distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 20 (vinte) dias, poderão os Vereadores encaminhar à comissão, emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - No prazo previsto no § 2º do artigo 53, a comissão, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes exará seu parecer.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão antecipar o seu parecer, entrará o projeto para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 93 – Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – Aprovado em primeira discussão, caso haja emendas, voltará o projeto à comissão por mais 07 (sete) dias, improrrogáveis, para incorporação das emendas aprovadas, voltando ao Plenário para segunda e final discussão e votação.

CAPÍTULO IV Das Indicações

Art. 94 – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único – Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 95 – As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas, pela Presidência, a quem de direito, independente de deliberação do Plenário.



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cmjaparaiba@lprata.com.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

§ 1º - No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2º - para emitir parecer, a comissão terá prazo improrrogável de 07 (sete) dias.

CAPÍTULO V Das Moções

Art. 96 – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 97 – Subscrita, no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da reunião ordinária seguinte, independentemente de parecer da comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

Parágrafo Único – Sempre que requerida por Vereador e aprovada pelo Plenário, a Moção será previamente apreciada pelo Plenário.

CAPÍTULO VI Dos Requerimentos

Art. 98 – Requerimentos é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto por Vereador ou comissão.

Parágrafo Único – Quanto à competência, para decidi-los os requerimentos são de duas espécies:

- I – sujeitos à soberana decisão do Presidente;
- II – sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 99 – Serão de alçada do Presidente e verbais, os requerimentos que solicitem:

- I – prorrogação da reunião;
- II – a palavra ou desistência dela;
- III – permissão para falar sentado;
- IV – posse de Vereador ou Suplente;
- V – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- VI – observância de disposição regimental;
- VII – retirada, pelo autor do requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VIII – retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- IX – verificação de votação ou de presença;
- X – informação sobre os trabalhos ou pauta da Ordem do Dia;
- XI – requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- XII – preenchimento de lugar em comissão;
- XIII – justificativa de voto;
- XIV – questão de ordem;
- XV – retificação de ata;
- XVI – inserção de declaração de voto em ata;
- XVII – prorrogação de prazo para emitir parecer;
- XVIII – interrupção de reunião para receber personalidade de relevo;
- XIX – suspensão de reunião em regozijo ou pesar;
- XX – prorrogação de horário de reunião;
- XXI – alteração da Ordem do Dia;
- XXII – adiantamento de discussão;
- XXIII – encerramento de discussão;
- XXIV – votação por determinado processo;
- XXV – votação por partes;



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cmjaparaiba@lprata.com.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

XXVI – adiamento de votação;
XXVII – inclusão, na ordem do dia, de proposição que não seja de autoria do requerente;
XXVIII – deliberação sobre qualquer outro assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação.

Art. 100 – Serão de alçada do Presidente e escritos, os requerimentos que solicitem:

I – renúncia de membro da Mesa;
II – designação de comissão Especial para relatar parecer no caso previsto no artigo 59;
III – juntada ou desentranhamento de documento;
IV – informações de caráter oficial sobre atos da Mesa da Câmara;
V – votos de pesar por falecimento;
VI – audiência de comissão;
VII – anexação de matéria idêntica ou semelhante;
VIII – inclusão, na Ordem do Dia, de proposição com parecer, apresentada pelo requerente;
IX – votação destacada de emenda ou dispositivo;
X – convocação de reunião extraordinária, nos casos previstos neste Regimento;
XI – destinação da primeira parte da reunião a homenagem especial;
XII – constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 101 – Será de alçada do Plenário a aprovação ou a rejeição de requerimentos escritos, que solicitem:

I – votos de louvor ou congratulações;
II – audiência de comissão sobre assuntos em pauta;
III – inserção de documentos em ata;
IV – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
V – retirada de proposição já submetida a discussão pelo Plenário;
VI – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
VII – informações solicitadas e outras entidades públicas ou particulares;
VIII – convocação do Prefeito para prestar informações ao Plenário;
IX – convocação de Diretores, Secretários ou Assessores da Prefeitura e de autarquias para prestarem informações em Plenário.

§ 1º - Os requerimentos depois de lidos no expediente da reunião serão colocados em discussão e votação pelo Plenário.

§ 2º - O requerimento que solicitar a inserção em ata de documentos não oficiais, somente será aprovado, em discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 3º - O requerimento que solicitar a convocação do Prefeito, Diretores, Secretários ou Assessores, somente será aprovado, se obtiver voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

CAPITULO VII Dos Substitutos e das Emendas

Art. 102 – Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou comissão para substituir outro já apresentado, sobre o mesmo assunto.

Art. 103 – Não é permitido ao Vereador ou à comissão, apresentar substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 104 – Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

Art. 105 – As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que manda suprir em parte ou em todo, dispositivo do projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar de dispositivo do projeto.

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescida aos termos de dispositivo do projeto.

§ 4º - Emenda modificativa é a que se refere à redação de dispositivo do projeto, sem alterar a substância.



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cmjaparaiba@lprata.com.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

Art. 106 – A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 107 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas, que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu projeto, terá direito de reclamar contra admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2º - Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.

Art. 108 – A emenda substitutiva e a supressiva, tem preferência para votação sobre a proposição principal.

§ 1º - O substitutivo oferecido por comissão, tem preferência para a votação sobre os de autoria de Vereadores.

§ 2º - Havendo mais de um substitutivo de comissão, tem preferência, na votação, o oferecido pela comissão, cuja competência for específica para opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 109 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas propostas após anunciada à primeira discussão do projeto, salvo aqueles que visem à correção de erros de linguagem.

TÍTULO IV Das Sessões

CAPÍTULO I Das Sessões de Instalação

Art. 110 – A Câmara reunir-se-á no dia 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros, eleição da Mesa Diretora e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos dos artigos 32 e 34 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A posse ocorrerá em sessão solene, com a presença dos Vereadores eleitos, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os presentes e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora, que serão automaticamente empossados.

§ 4º - Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará reuniões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

§ 5º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara, para sessões legislativas posteriores, se fará nos termos dos artigos 31 e 32 deste regimento.

CAPÍTULO II Das Reuniões em Geral

Art. 111 – A Câmara Municipal de Japaraíba reunir-se-á na Sede do Município, ordinariamente todas as segundas-feiras do mês, exceto nos períodos de recesso e feriados, nos termos do artigo 115 deste Regimento Interno. (NR)

(NR) § 1º - As reuniões de que trata este artigo, se realizarão anualmente, dentro das seguintes datas:

I – 1º período: de 02 de fevereiro a 17 de julho; (NR)

II – 2º período: de 1º de agosto a 22 de dezembro. (NR)

§ 2º - A reunião preparatória de instalação da Legislatura, posse dos Vereadores e eleição e posse da Mesa Diretora, inclui-se no primeiro período legislativo.



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cmjaparaiba@lprata.com.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

§ 3º - Nas reuniões do segundo período legislativo, dar-se-á prioridade à discussão e votação do orçamento municipal.

§ 4º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, nem encerrada sem a aprovação do projeto de lei do orçamento anual.

Art. 112 – As reuniões da Câmara serão preparatórias, ordinárias, extraordinárias, solenes ou comemorativas e serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivos relevantes.

Art. 113 – As reuniões preparatórias são as que precedem à instalação dos trabalhos da Câmara, em cada legislatura ou a primeira que precede à eleição da Mesa Diretora.

Art. 114 – As reuniões ordinárias realizar-se-ão às segundas-feiras de cada mês, exceto nos períodos de recesso, com início as 19:30 (dezenove e trinta) horas, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos. (NR)

§ 1º - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

§ 2º - Em caso de necessidade a reunião ordinária poderá ser transferida, com a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 115 – Serão considerados recesso legislativo os períodos de 18 a 31 de julho e de 23 de dezembro a 01 de fevereiro. (NR)

Parágrafo Único – Nos períodos de recesso legislativo as reuniões realizar-se-ão extraordinariamente por:

I – convocação do Prefeito;

II – convocação do Presidente da Câmara;

III – a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 116 – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, justificado o motivo.

§ 1º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo ser também realizada aos domingos e feriados.

§ 2º - Serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo caso de extrema urgência comprovada.

§ 3º - Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 4º - Os Vereadores deverão ser convocados por escrito, salvo se forem convocados na reunião imediatamente anterior.

§ 5º - Para a pauta da Ordem do Dia da reunião extraordinária, deverão os assuntos serem predeterminados no ato da convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos à sua convocação.

Art. 117 – As reuniões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara para fim específico que lhes for determinado.

Art. 118 – As reuniões solenes ou comemorativas poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá expediente, sendo dispensada a leitura da ata e verificação de presença não havendo tempo determinado para seu encerramento.

Art. 119 – Será dada ampla publicidade às reuniões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial, quando houver.

Parágrafo Único – Jornal Oficial da Câmara é o que vencer a licitação para divulgação das reuniões do legislativo.

Art. 120 – As reuniões compõem-se de 02 (duas) partes: Expediente e Ordem do Dia.

Parágrafo Único – Não havendo matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os Vereadores falar em explicação pessoal.



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cmjaparaiba@lprata.com.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

Art. 121 – A hora do início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara fará conferência no livro de presença, anotando assim os nomes dos Vereadores faltosos e das faltas justificadas em Plenário.

§ 1º - Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente declarará, de pé, em voz alta: “Há número legal. Sob a proteção de Deus, declaro aberta a reunião”. Em seguida, designará um Vereador presente, para fazer a leitura de um trecho da Bíblia. Ao término declarará: “Sob a proteção de Deus, declaro encerrados os trabalhos”.

§ 2º - Não havendo número legal, o Presidente aguardará 10 (dez) minutos. Persistindo a falta de quorum, a reunião não será aberta, lavrando-se a respectiva ata, que não dependerá de aprovação, relatando a ocorrência, constando os nomes dos Vereadores que não compareceram.

§ 3º - Não havendo número legal para a deliberação o Presidente, depois de terminada a leitura do Expediente e a apresentação de matéria na Ordem do Dia, declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da ata da reunião.

Art. 122 – Durante as reuniões, somente os Vereadores e os servidores da Casa poderão permanecer no recinto do Plenário.

Parágrafo Único – A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas, personalidades a que se resolve homenagear e outras pessoas nobres.

CAPÍTULO III Das Reuniões Secretas

Art. 123 – A Câmara realizará reuniões secretas por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberada a reunião secreta, ainda que para realizá-la deve interromper a reunião pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como dos servidores da Câmara, determinará ainda, que se interrompa a transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º - Iniciada a reunião secreta, a Câmara delibera preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário, a reunião tornar-se-á pública.

§ 3º - A ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma reunião, lacrada com rótulo e rubricada pela Mesa.

§ 4º - As atas lacradas só poderão ser abertas para exame em reunião secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal do Presidente.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata dos documentos referentes a reunião.

§ 6º - Antes de encerrada a reunião, a Câmara resolverá após a discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

CAPÍTULO IV Do Expediente

Art. 124 – O expediente terá a duração de 01 (uma) hora a partir da hora fixada para o início da reunião, e se destina à aprovação da ata da reunião anterior, à leitura de matéria oriunda do Executivo e de outras origens e à apresentação de proposições dos Vereadores.

Art. 125 – Aberta a reunião, o Secretário fará a leitura da ata da reunião anterior, que será submetida à apreciação e, se não for impugnada, considerar-se-á aprovada, independente de votação.

Parágrafo Único – Havendo impugnação ou reclamação, se procedente, o Presidente determinará a retificação.

Art. 126 – Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I – expediente recebido do Prefeito;



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cmjaparaiba@lprata.com.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

- II – expediente recebido de diversos;
- III – expediente apresentado por Vereador;
- IV – correspondência emitida pelo Presidente ou Vereadores.

§ 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas até às 16:00 (Dezesseis) horas do dia da reunião, à Secretaria da Câmara e por ela recebidas, rubricadas e numeradas para entrega ao Presidente, no início da reunião.

§ 2º - Na leitura dessas proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I – projetos de resolução;
- II – projetos de decreto legislativo;
- III – projetos de lei;
- IV – requerimento em regime de urgência;
- V – requerimentos comuns;
- VI – moções;
- VII – indicações.

§ 3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvando o caso de extrema urgência reconhecida pelo Plenário.

§ 4º - Dos documentos apresentados no Expediente, serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria.

Art. 127 – Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do Expediente que deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicados respectivamente ao pequeno e grande expediente.

§ 1º - As inscrições dos oradores para a palavra livre serão feitas em livro especial, de próprio punho ou pelo Secretário.

§ 2º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá inscrever-se novamente no último lugar da lista organizada.

§ 3º - Poderá o Vereador dispensar o uso da palavra, sem se justificar.

Art. 128 – Durante o pequeno Expediente, os Vereadores inscritos m lista especial terão prazo máximo de 05 (cinco) minutos para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.

§ 1º - No pequeno Expediente, enquanto o orador inscrito estiver na tribuna, nenhum Vereador poderá pedir a palavra “pela ordem”, a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

§ 2º - Ao orador que foi interrompido, pelo encerramento do prazo, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na reunião seguinte, para completar o tempo concedido na reunião anterior.

Art. 129 – No grande Expediente, os Vereadores inscritos na lista própria, terão a palavra pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, para tratar de assuntos de interesse público.

CAPÍTULO V **Da Ordem do Dia**

Art. 130 – Findo o expediente, por se ter esgotado o prazo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Será realizada a verificação de presença e a reunião somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando quorum regimental, o Presidente aguardará 05 (cinco) minutos antes de declarada encerrada a reunião.

Art. 131 – Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da reunião, exceto as proposições em regime de urgência.



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cmjaparaiba@lprata.com.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único – A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições.

Art. 132 – O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 133 – A votação da matéria proposta será feita na forma determinada no Capítulo III do Título V deste Regimento.

Art. 134 – A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

- I – projetos de leis de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;
- II – requerimentos apresentados na reunião anterior ou na própria reunião, em regime de urgência;
- III – projetos de leis de iniciativa do Prefeito sem a solicitação de urgência;
- IV – projetos de resolução, de decretos legislativos e de leis;
- V – recursos;
- VI – requerimentos apresentados nas reuniões anteriores ou na própria reunião;
- VII – moções apresentadas pelos Vereadores nas reuniões anteriores;
- VIII – pareceres das comissões sobre indicações;
- IX – moções de outras edilidades.

Parágrafo Único – Na inclusão de projetos na Ordem do Dia, observar-se-á a ordem do estágio da discussão: redação final, segunda e primeira discussões.

Art. 135 – A organização da pauta da Ordem do Dia da reunião extraordinária conterà apenas a matéria para a qual foi convocada.

Art. 136 – A disposição de matéria na Ordem do Dia só poderá ser alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas solicitadas por requerimento no início da reunião, fundamentado e aprovado pelo Plenário.

Art. 137 – Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, em termos gerais, a Ordem do Dia da reunião seguinte, concedendo, em seguida, a palavra em explicação pessoal.

Art. 138 – A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a reunião ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a reunião e anotada cronologicamente pelo Secretário que encaminhará ao Presidente;

§ 2º - Não pode o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal nem ser aparteado, em caso de infração será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

§ 3º - O tempo para explicação pessoal será de 05 (cinco) minutos, improrrogável.

Art. 139 – Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a reunião.

Art. 140 – A requerimento subscrito, no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, ou de ofício pelo Presidente, poderá ser convocada reunião extraordinária para apreciação de remanescente da pauta de reunião ordinária ou de proposição declarada de urgência.

CAPÍTULO VI **Das Atas**

Art. 141 – De cada reunião da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - A transcrição de proposições e documentos, apresentados em reunião, será feita apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cmjaparaiba@lprata.com.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente que não poderá negá-la.

Art. 142 – A ata da reunião anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação na Secretaria, até 04 (quatro) horas antes do início da reunião. Ao iniciar-se a reunião com o número regimental, o Presidente submeterá a ata à discussão, e não havendo impugnação será considerada aprovada.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá solicitar ao Presidente a leitura da ata, no todo ou em parte.

§ 2º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Presidente, ouvindo o Secretário, deliberará a respeito; aceita a impugnação será a mesma retificada ao final do texto, após a palavra “retificação” ou quando for o caso, deverá ser lavrada nova ata para aprovação na reunião seguinte.

§ 3º - Aprovada a ata, será assinada pelos membros da Mesa e Vereadores presentes.

Art. 143 – A ata da última reunião de cada legislatura será redigida e submetida à discussão, com qualquer número, antes de encerrar-se a reunião.

TÍTULO V Dos Debates e Deliberações

CAPÍTULO I Do Uso da Palavra

Art. 144 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais, quando ao uso da palavra:

- I – exceto o Presidente, deverão falar de pé, salvo quando enfermo, solicitada autorização para falar, sentado;
- II – dirigir-se sempre ao Presidente, ou Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III – não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Vossa Excelência.

Art. 145 – O Vereador só poderá falar:

- I – para apresentar retificações ou impugnação da ata;
- II – no Expediente quando inscrito na forma regimental;
- III – para discutir matéria em debate;
- IV – para apartear, na forma regimental;
- V – para levantar questão de ordem;
- VI – para justificar urgência de requerimento;
- VII – para justificar seu voto;
- VIII – para explicação pessoal;
- IX – para apresentar requerimento;
- X – para fazer comunicação de interesse da comunidade.

Art. 146 – O Vereador que solicitar a palavra, deverá, inicialmente, declarar a que título do artigo anterior pede a palavra e não poderá:

- I – usar a palavra com a finalidade diferente da alegada;
- II – desviar-se da matéria em debate;
- III – falar sobre matéria vencida;
- IV – usar de linguagem imprópria;
- V – deixar de atender às advertências do Presidente;
- VI – ultrapassar o tempo que lhe competir.

Art. 147 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I – para leitura de requerimento de urgência;



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cmjaparaiba@lprata.com.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

- II – para comunicações de importância à Câmara;
- III – para recepção de visitantes;
- IV – para votação de requerimento de prorrogação de reunião;
- V – para atender a pedido de palavra “pela Ordem” para propor questão de ordem regimental.

Art. 148 – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo à seguinte ordem de preferência:

- I – ao autor;
- II – ao relator;
- III – ao autor da emenda.

Parágrafo Único – Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja a favor ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

Art. 149 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de 01 (um) minuto.

§ 2º - Não será permitido apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala “pela Ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - O aparteador deve permanecer em pé enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteador.

§ 5º - Quando o orador nega o direito de aparte não é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 150 – Este Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores, para uso da palavra:

- I – para falar no grande Expediente, 10 (dez) minutos apenas;
- II – nos demais casos, 05 (cinco) minutos, com exceção do aparte que será de 01 (um) minuto.

Art. 151 – Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua explicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 152 – Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na reunião em que for requerida.

Parágrafo Único – Cabe ao Vereador recurso da decisão que será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 153 – Em qualquer fase da reunião poderá o Vereador pedir a palavra “pela Ordem”, para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento.

CAPÍTULO II Da Tribuna Popular

Art. 154 – Nas reuniões ordinárias, no decorrer da primeira parte dos trabalhos, qualquer cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, para manifestar sobre projetos de leis ou assuntos de interesse da comunidade, desde que faça sua inscrição, na Secretaria da Câmara, no prazo mínimo de 6:00 (seis) horas, antes do início da reunião.

§ 1º - Ao formular a inscrição, o interessado deverá mencionar o assunto sobre o qual falará, sendo vedado sair do tema registrado.

§ 2º - Não será aceita inscrição para ataques pessoais ou assuntos que firam a dignidade da Câmara ou autoridades constituídas.



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cmjaparaiba@lprata.com.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

§ 3º - Quando o assunto a ser ventilado se vincular a projetos em pauta, o orador, se for de seu interesse, poderá usar a palavra no início da discussão da matéria, devendo colocar sua pretensão no ato da inscrição.

§ 4º - Em cada reunião, só poderão inscrever o máximo de 02 (dois) cidadãos com direito ao uso da palavra.

§ 5º - Nenhum cidadão poderá usar a Tribuna por tempo superior a 10 (dez) minutos, sob pena de ter a palavra cassada, salvo a prorrogação máxima de igual teor, autorizada pelo Plenário.

§ 6º - Será cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara ou fugir do assunto previamente especificado.

§ 7º - Não é permitido apartear, interromper ou abordar a pessoa que estiver usando da palavra livre, e após a fala deverá deixar o Plenário da Câmara, podendo, no entanto, permanecer em seu recinto.

Art. 155 – Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidades do Município, legalmente constituída poderá se fazer representar perante as comissões da Câmara, com a finalidade de emitir conceitos, opiniões ou sugestões sobre o projeto em tramitação.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão que, se achar de acordo, indicará o dia, horário e local para ouvir o interessado.

CAPÍTULO III Das Discussões

Art. 156 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Os projetos de leis e de resoluções deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões e redação final.

§ 2º - Terão apenas uma discussão:

- I – apreciação de veto;
- II – a indicação, nos casos do § 1º do artigo 95 deste Regimento;
- III – os pareceres das comissões permanentes ou especiais sobre representação de perda de mandato;
- IV – o projeto de resolução de autoria da Mesa Diretora;
- V – o projeto de lei que verse sobre reconhecimento de utilidade pública;
- VI – o projeto de lei que de denominação a prédios estabelecimentos e logradouros públicos;
- VII – o projeto de lei que abre crédito adicional ao Poder Legislativo e poder Público;
- VIII – o projeto de resolução que aprove ou rejeite contas do Prefeito e da Mesa;
- IX – o projeto de resolução que aprove ou ratifique acordo ou termo aditivo;
- X – o projeto de resolução que conceda licença ao Vereador ou ao Prefeito.

§ 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 157 – Na primeira discussão, o projeto será apreciado globalmente, observados os pareceres, ou poderá ser apreciado cada artigo do mesmo, desde que requerido por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Nesta fase da discussão, e na mesma reunião, é permitida a apresentação de emendas, subemendas ou substitutivo.

§ 2º - Apresentando o substitutivo pela comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto, sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para o envio à comissão competente.

§ 3º - Deliberando o Plenário para o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º - As emendas e subemendas que forem discutidas e aprovadas na primeira discussão serão encaminhadas à comissão de Legislação, Justiça e Redação, para ser incluídas no projeto que deverá ser de novo redigido conforme o aprovado.

Art. 158 – Na segunda discussão, debater-se-á o projeto globalmente, admitindo-se somente emendas e subemendas que visem a correção de erros de linguagem.



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cmjaparaiba@lprata.com.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

Art. 159 – Não é permitido a realização de segunda discussão de um projeto na mesma reunião em que se realizou a primeira.

Art. 160 – A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo o número legal, para determinada proposição ser apreciada.

§ 1º - O parecer poderá ser dispensado no caso de reunião extraordinária convocada por motivo de extrema urgência.

§ 2º - A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I – pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II – por comissão, em assunto de sua especialidade;
- III – por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 161 – Preferência é a primeira na discussão de uma proposição sobre a outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 162 – O adiamento de qualquer proposição está sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

§ 1º - A apresentação de requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra.

§ 2º - Apresentado dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar mesmo tempo.

Art. 163 – O pedido de “vista” para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Presidente apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

§ 1º - O pedido de “vista” concedido a um Vereador estender-se-á aos demais, mediante colocação do projeto à disposição de todos na Secretaria da Câmara.

§ 2º - O projeto com “vista” concedida deverá ser examinado exclusivamente no recinto da Secretaria da Câmara salvo tenha sido confeccionado avulso que deverá ser entregue ao Vereador com “vista” do projeto.

§ 3º - Não é permitido o pedido de “vista” aos membros das comissões que se manifestarem sobre a proposição, mesmo que esse membro não tenha se manifestado.

§ 4º - O prazo máximo de “vista” é de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 164 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – O pedido de encerramento não é sujeito a discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

CAPÍTULO IV Das Votações

Art. 165 – As deliberações, excetuados os casos previstos na Constituição Federal, na Legislação Federal competente, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, serão tomadas por maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Art. 166 – As deliberações da Câmara observarão a seguinte maioria qualificada, de acordo com a matéria:

- I – votação de 2/3 (dois terços) de seus membros, para os projetos que tiverem por objeto:
 - a) conceder isenção fiscal;
 - b) conceder subvenções a entidades e serviços de interesse público;
 - c) decretar perda de mandato de Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
 - d) perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade pública, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituição legalmente reconhecida de utilidade pública;



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cmjaparaiba@lprata.com.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

e) aprovar empréstimo, operações de crédito e acordos externos de qualquer natureza, dependentes do Senado Federal;

f) recusar parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente sobre as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara;

g) modificar denominação de logradouro público com mais de 10 (dez) anos;

h) conceder título de cidadão honorário;

i) referenciar o orçamento da Câmara para ser encaminhado ao chefe do Executivo Municipal para ser inserido no corpo da Lei de Orçamento Municipal;

j) destituir qualquer componente da Mesa Diretora, que estiver omissa, faltoso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais;

l) emendar a Lei Orgânica do Município.

II – votação da maioria absoluta dos membros da Câmara para os seguintes casos:

a) convocação do Prefeito, Secretários, Diretores ou Assessores;

b) eleição dos membros da Mesa, em primeiro escrutínio;

c) fixação e reajuste da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

d) renovação, no mesmo período legislativo anual, de proposição de lei rejeitada;

e) pedido de intervenção no Município.

Art. 167 – Os processos de votação são 03 (três): simbólico, nominal e secreto.

Art. 168 – O processo simbólico praticar-se-á conservando sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e em contrário.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Do resultado de votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer a verificação mediante votação nominal.

Art. 169 – A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responderem SIM ou NÃO, conforme favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 170 – Será obrigatoriamente secreto o voto, nos seguintes casos:

I – sobre assuntos de interesse pessoal de Vereadores e de terceiros;

II – sobre cassação de mandato;

III – nas eleições;

IV – nas apreciações de veto;

V – sobre concessão de títulos de honraria;

VI – autorização para instauração de processo contra o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários ou Diretores Municipais nos crimes de responsabilidade;

VII – nos demais casos previstos neste Regimento e quando o Plenário assim o decidir.

Art. 171 – Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempenhadas pelo Presidente. Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na reunião seguinte, reputando-se rejeitada a proposição se persistir o empate, excetuando-se as matérias que exigirem 2/3 (dois terços) ou maioria absoluta.

Art. 172 – As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

§ 1º - Os projetos de leis e de resoluções serão submetidos obrigatoriamente a 02 (duas) votações, excetuados os casos previstos neste Regimento.

§ 2º - Os projetos citados no parágrafo anterior, que em segunda votação obtiverem resultado diferente da primeira votação, serão submetidos a uma terceira discussão e votação com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas da segunda votação.



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cmjaparaiba@lprata.com.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

§ 3º - Os projetos citados nos parágrafos anteriores, rejeitados em primeira votação, serão submetidos obrigatoriamente a uma segunda votação.

§ 4º - Quando se esgotar o tempo regimental da reunião e a discussão de uma proposição não tiver sido encerrada considerar-se-á a reunião prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 173 – Anunciada uma votação, não poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão.

CAPÍTULO V Da Redação Final

Art. 174 – Terminada a fase de votação, o Presidente poderá encaminhar o projeto com as emendas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para elaboração da redação final conforme aprovado, no prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo Único – Independente de redação final pela comissão, os projetos:

- I – da Lei Orçamentária;
- II – de decreto legislativo;
- III – de resolução por iniciativa da Mesa.

Art. 175 – Assinalando incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada, na reunião imediata, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, no mínimo, emenda modificativa que não altere a substância do que foi aprovado.

Parágrafo Único – A emenda será votada na mesma reunião e se aprovada será imediatamente retirada a redação final da Comissão da Legislação, Justiça e Redação.

Art. 176 – Terminada a fase de votação, estando para se esgotar os prazos previstos para a tramitação do projeto, caberá a Mesa a retificação final, se for assinalada incoerência ou contradição na redação.

CAPÍTULO VI Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 177 – Aprovado em projeto de lei na forma regimental será enviado ao Prefeito Municipal que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento:

- I – se aquiescer, sancioná-lo;
- II – se o considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo, total ou parcialmente.

§ 1º - O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo, importa em sanção.

§ 2º - A sanção expressa ou tácita supre a iniciativa do Poder Executivo no processo legislativo.

§ 3º - O Prefeito Municipal publicará o veto e dentro de 48 (quarenta e oito) horas, comunicará seus motivos ao Presidente da Câmara.

§ 4º - O veto parcial abrangerá texto integral ou parcial de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 5º - A Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, em escrutínio secreto, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 6º - Se o veto for mantido, será a proposição de lei encaminhada ao Prefeito Municipal para promulgação.

§ 7º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo quinto sem deliberação, o veto será incluído na ordem do Dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até votação final, ressalvada a matéria de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência.

§ 8º - Se, nos casos dos parágrafos primeiro e sexto, a lei não for, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, promulgada pelo Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 9º - Independe de parecer das comissões a apreciação do veto.



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cmjaparaiba@lprata.com.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

§ 10 – A Mesa convocará, de ofício, sessão extraordinária para discutir o veto, quando a Câmara estiver em recesso.

§ 11 – O número de lei promulgada pelo Presidente da Câmara, obedecerá a ordem numérica das leis municipais.

Art. 178 – As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

TÍTULO VI Do Controle Financeiro

CAPÍTULO I Do Orçamento

Art. 179 – Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária, até o dia 30 (trinta) de setembro, o Presidente mandará cópias à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

§ 1º - O Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, recebido o projeto, abrirá prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de emendas, observando o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal pertinente e nas normas de Direito Financeiro.

§ 2º - Vencido o prazo do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão proferirá despacho de recebimento das emendas apresentadas de acordo com as exigências constitucionais e regimentais, as quais serão numeradas e distribuídas cópias a todos os Vereadores.

§ 3º - O Presidente da comissão dará publicidade em separado, às emendas que, por serem inconstitucionais ou anti-regimentais deixar de receber, em despacho fundamentado.

§ 4º - Se o autor da emenda não se conformar com o despacho a que se refere o parágrafo anterior, dele poderá recorrer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Plenário.

§ 5º - Esgotados os prazos dos parágrafos anteriores, a comissão emitirá parecer conclusivo sobre a matéria e emendas aprovadas.

Art. 180 – O Presidente da Câmara poderá determinar, de ofício ou a requerimento, a inclusão do projeto de Lei Orçamentária na Ordem do Dia, para imediata discussão e votação, preterindo-se às demais matérias, quando esgotado os prazos regimentais.

Art. 181 – As reuniões em que se discutir o orçamento, terá a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente será reduzido a 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal funcionará se necessário, em reuniões extraordinárias, sem remuneração, de modo que o orçamento seja discutido e votado dentro do prazo legal, fixando-se a conclusão de seu exame até 05 (cinco) dias antes do prazo previsto para a remessa da proposição de Lei ao Poder Executivo, salvo motivo imperioso e julgado do Plenário.

Art. 182 – Ao Poder Executivo é facultado enviar mensagem à Câmara, com proposta de retificação do projeto de lei orçamentária, desde que não esteja concluída a votação da matéria.

§ 1º - Estando o projeto no Plenário, será devolvido à comissão que emitirá parecer sobre a retificação, no prazo de 03 (três) dias.

§ 2º - Publicado o parecer, incluir-se-á o projeto na Ordem do Dia, discutindo-se a retificação antes de continuar o processo de votação.

§ 3º - Estando o projeto na comissão, será distribuída a mensagem e o prazo para parecer será de 03 (três) dias.

Art. 183 – As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovados caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos ou serviços de dívida;



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cmjaparaiba@lprata.com.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

III – sejam relacionados com a correção de erros ou omissões, ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 184 – Até que lei complementar disponha de modo diverso, o projeto de Lei Orçamentária será enviado pelo Prefeito à Câmara até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, sendo promulgado como lei, se até o dia 30 (trinta) de novembro não for devolvido para sanção.

CAPÍTULO II

Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa

Art. 185 – O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas, compreendendo o acompanhamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.

Art. 186 – O Prefeito e Mesa da Câmara encaminharão suas contas anuais ao Tribunal de Contas, até o dia 30 (trinta) de março do exercício seguinte.

Parágrafo Único – O Tribunal de Contas dará parecer prévio, concluindo pela aprovação ou rejeição das contas.

Art. 187 – Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa, independentemente de leitura dos pareceres em Plenário, enviará os processos à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

§ 1º - A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas no prazo de 15 (quinze) dias, apreciará o parecer do Tribunal de Contas e apresentará à Câmara projeto de resolução, dispondo sobre a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal, nos Termos do artigo 31, § 2º, da Constituição Federal.

§ 2º - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais de 10 (dez) dias, a requerimento do Presidente da Comissão.

§ 3º - Se a comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, os processos serão encaminhados à pauta da Ordem do Dia, somente com os pareceres do Tribunal de Contas.

§ 4º - Exarados os pareceres pela comissão ou após a decorrência do prazo previsto no parágrafo primeiro, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos incluídos na pauta da Ordem do Dia da reunião seguinte.

Art. 188 – Para emitir o seu parecer, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas poderá vistoriar obras, serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura ou solicitar esclarecimentos completos ao Prefeito ou Secretários Municipais, para aclarar partes obscuras.

Art. 189 – É permitido a qualquer Vereador, acompanhar os estudos da comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 190 – As contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual se processará, imediatamente, a votação.

Parágrafo Único – Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação nominal anotada em ata, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas do Município.

Art. 191 – Rejeitadas as contas ou aprovadas, contrariando o parecer prévio, serão imediatamente enviadas ao Tribunal de Contas cópia da resolução e da ata da reunião que apreciou a matéria.

Art. 192 – Todos os órgãos ou pessoas da administração direta ou indireta que recebam dinheiro ou valores públicos municipais são obrigados à prestação de contas de sua aplicação, quando assim solicitadas pela Câmara Municipal, procedendo-se à tomada de contas ex-officio, se não o fizer dentro do prazo de que a lei dispor.

CAPÍTULO III

Dos Recursos



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cmjaparaiba@lprata.com.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

Art. 193 – Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por petição fundamentada, a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para opinar e elaborar o respectivo projeto de resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária a realizar-se.

CAPÍTULO IV

Das Informações e da Convocação do Prefeito

Art. 194 – Compete à Câmara solicitar ao Prefeito qualquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo Único – As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas expostas neste Regimento.

Art. 195 – Aprovado o pedido de informação pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que terá o prazo de 08 (oito) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

Parágrafo Único – Pode o Prefeito solicitar prorrogação do prazo, em ofício ao Presidente da Câmara, não podendo a prorrogação ultrapassar 08 (oito) dias.

Art. 196 – Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem o autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir tramitação regimental.

Art. 197 – A convocação do Prefeito, de Secretários, Diretores, Assessores e outros dirigentes de órgãos da administração pública municipal, direta ou indireta, para comparecerem ao Plenário da Câmara será comunicada, por ofício ao Prefeito, com a indicação do assunto estabelecido e da data para o seu comparecimento.

§ 1º - Se a autoridade convocada não puder comparecer na data fixada pela Câmara, apresentará justificativa, no prazo de 03 (três) dias, e proporá nova data e hora.

§ 2º - O não comparecimento injustificado constitui crime de responsabilidade, nos termos da legislação federal.

Art. 198 – O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora para a recepção.

Art. 199 – Na reunião a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará, inicialmente, uma exposição sobre o assunto que lhe foi indicado, apresentado a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º - Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de servidores municipais ou assessores que o assessorarão nas informações; o Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a reunião, às normas deste Regimento.

CAPÍTULO V

Da Interpretação e da Reforma do Regimento

Art. 200 – Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para parecer.

Parágrafo Único – Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal prevista neste Regimento.



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cmjaparaiba@lprata.com.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

Art. 201 – As interpretações deste Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controvertido, também constituirão precedentes, desde que a presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador.

Art. 202 – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

CAPÍTULO VI Das Disposições Transitórias

Art. 203 – Nos dias de reunião, deverão ser hasteadas no edifício ou na sala das reuniões, o Pavilhão do Brasil, as Bandeiras do Estado de Minas Gerais e do Município.

Art. 204 – Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os Períodos de recesso da Câmara.

Art. 205 – Os casos omissões neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, que deverá observar, no que for aplicável, as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município e os usos de praxes referentes ao Legislativo Municipal.

Art. 206 – Esta Resolução, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Japaraíba, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Regimento Interno anterior e as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japaraíba/MG, 22 de Novembro de 1990.

SEBASTIÃO JOSÉ LOPES
Presidente

JOSÉ LOPES DOS REIS
Vice-Presidente

JOSÉ ALVES PEREIRA
1º Secretário